

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 14.795 /

“REGULAMENTA O DISPOSTO NO ART. 6º-A, INCISO I, ALÍNEA “A”, DA LEI Nº 5.488, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1993, E DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS EM ZONA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - ZPP”

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As intervenções em Zona de Preservação Permanente - ZPP para fins de exploração econômica dos recursos naturais somente serão autorizadas mediante manifestação favorável da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMMAS, cujo processo passa a ser regulamentado neste Decreto.

§ 1º O interessado em explorar economicamente recursos minerais em ZPP deverá protocolar requerimento para obtenção de Certidão de Regularidade de Atividade Quanto ao Uso e à Ocupação do Solo Municipal na Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano - SMPDU.

§ 2º Durante a análise do requerimento citado no § 1º deste artigo, a SMPDU remeterá o processo à SEMMAS, que procederá análise e se manifestará acerca da viabilidade ambiental da solicitação.

§ 3º A análise realizada pela SEMMAS refere-se somente à Exploração de Recursos Naturais em ZPP, sem prejuízo da análise da SMPDU nas questões que lhe compete.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto considera-se:

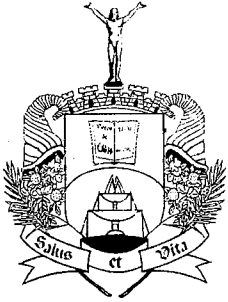


Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 14.795 - fl. 2 /

- II - Certidão de Regularidade de Atividade Quanto ao Uso e à Ocupação do Solo Municipal: documento emitido pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, atestando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação municipal aplicável ao uso e ocupação do solo, exigido como parte dos processos de licenciamento ambiental, conforme § 1º, art. 10, da Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 e art. 18 do Decreto Estadual nº 47.383, de 2 de março de 2018, bem como para atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011;
- III - Manifestação de Viabilidade para Exploração de Recursos Naturais: documento emitido pela SEMMAS, que tem como objetivo subsidiar a emissão da certidão de regularidade de atividade quanto ao uso e à ocupação do solo municipal por parte da SMPDU;
- IV - estágio sucessional de regeneração: conjunto de características apresentadas pelas comunidades vegetais, que sucessivamente vão se estabelecendo em determinada área ao longo do tempo, acarretando em mudanças nas condições físicas do meio ambiente (sucessivamente classifica-se o estágio sucessional de regeneração em: inicial, médio ou avançado);
- V - recursos naturais: elementos fornecidos pela natureza que podem ser utilizados para satisfazer as necessidades humanas, incluindo a exploração de matérias-primas, de energia, de água, do solo, da flora, da fauna e de minerais;
- VI - vegetação primária: vegetação de máxima expressão local, com grande diversidade biológica, sendo os efeitos das ações antrópicas mínimos, a ponto de não afetar significativamente suas características originais de estrutura e de espécies;
- VII - vegetação secundária ou em regeneração: vegetação resultante dos processos naturais de sucessão, após supressão total ou parcial da vegetação primária por ações antrópicas ou causas naturais, podendo ocorrer espécies remanescentes da vegetação primária.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

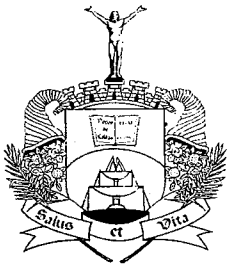
DECRETO Nº 14.795 - fl. 3 /

CAPÍTULO II - DO REQUERIMENTO DE CERTIDÃO DE REGULARIDADE QUANTO AO USO E À OCUPAÇÃO DO SOLO MUNICIPAL PARA EXPLORAÇÃO ECONÔMICA DE RECURSOS NATURAIS EM ZONA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

Art. 3º Para formalização do requerimento de Certidão de Regularidade Quanto ao Uso e à Ocupação do Solo Municipal para Exploração Econômica de Recursos Naturais em ZPP, deverão ser apresentados os seguintes documentos e estudos:

- I - requerimento;
- II - atividade a ser certificada, conforme codificação e descrição da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017;
- III - número e ano do processo na Agência Nacional de Mineração – ANM, quando se tratar de exploração mineral;
- IV - coordenadas do ponto central do empreendimento (local de exercício das atividades certificadas);
- V - Comprovante de Inscrição de Situação Cadastral – CNPJ;
- VI - caracterização da área objeto de exploração de recursos naturais, contendo, no mínimo:
 - a) planta topográfica planialtimétrica, contendo a delimitação da área diretamente afetada, da área de exploração em ZPP pretendida e outras que forem consideradas relevantes para a descrição da solicitação, elaborada em coordenadas geográficas e referenciadas ao Datum oficial do Sistema Geodésico Brasileiro e do Sistema Cartográfico Nacional, estabelecido conforme a Resolução IBGE nº 1, de 24 de fevereiro de 2015, como SIRGAS 2000, EPSG: 4674;
 - b) memorial descritivo da área diretamente afetada pela exploração pretendida;

✓



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 14.795 - fl. 4 /

- c) inventário florestal qualitativo e quantitativo, indicando formação, primária ou secundária e estágio sucessional, com a área exata de vegetação a ser suprimida, quando se tratar de fitofisionomias florestais nativas;
- d) levantamento florístico e fitossociológico, indicando formação, primária ou secundária e estágio sucessional, com a área exata a ser suprimida quando se tratar de fitofisionomias campestres nativas;
- e) descrição do histórico e uso atual da área;
- f) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, pelo(s) estudo(s).

§ 1º A classificação da vegetação nativa de que trata o inciso VI deste artigo deve obedecer o disposto na Resolução CONAMA nº 423, de 12 de abril de 2010, e Resolução CONAMA nº 392, de 25 de junho de 2007.

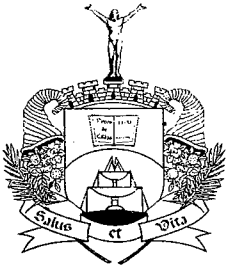
§ 2º A SMPDU e a SEMMAS poderão solicitar documentos ou informações complementares para subsidiar a análise do requerimento.

CAPÍTULO III - DA ANÁLISE DO REQUERIMENTO

Art. 4º Durante a análise do processo, caso seja verificada a insuficiência de informações, documentos ou estudos apresentados, a secretaria competente deverá exigir sua complementação, exceto nos casos que ensejem o arquivamento ou o indeferimento.

§ 1º Caso alguma secretaria solicite esclarecimentos adicionais, documentos ou informações complementares, o empreendedor deverá atender à solicitação no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da respectiva comunicação, admitida prorrogação justificada por igual período.

§ 2º Até que a secretaria competente se manifeste sobre o pedido de prorrogação de prazo estabelecido no § 1º deste artigo, fica este automaticamente prorrogado por mais 30 (trinta) dias, contados do término do prazo inicialmente concedido.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 14.795 - fl. 5 /

§ 3º O prazo previsto no § 2º deste artigo poderá ser sobrestado quando os estudos solicitados exigirem prazos para elaboração maiores que os previstos no § 1º deste artigo, desde que o empreendedor apresente o cronograma de execução, a ser avaliado pela secretaria competente.

§ 4º O não atendimento pelo empreendedor das exigências previstas no § 1º deste artigo ensejará o arquivamento do processo de obtenção da certidão, sem prejuízo da interposição de recurso ou da formalização de novo processo, o qual deverá obedecer aos procedimentos estabelecidos neste Decreto.

§ 5º A interposição de recurso contra o arquivamento ou indeferimento da certidão poderá ser feita no prazo de 30 (trinta) dias a contar da comunicação da decisão pela secretaria competente.

§ 6º Uma vez arquivado, o processo de obtenção da certidão apenas poderá ser desarquivado:

- I – por decisão administrativa que deferir recurso interposto pelo empreendedor;
- II – por autotutela administrativa.

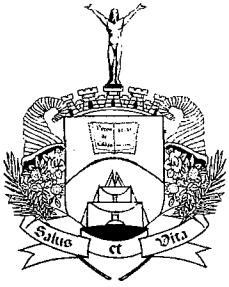
Art. 5º As secretarias competentes deverão analisar o processo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da formalização do respectivo processo, até sua conclusão.

Parágrafo único. A contagem do prazo será suspensa até que as informações complementares solicitadas sejam apresentadas.

Art. 6º Após análise técnica do processo, o setor competente da SEMMAS emitirá parecer técnico conclusivo, por meio do qual poderá sugerir o deferimento ou o indeferimento da solicitação.

§ 1º Em caso de parecer técnico favorável, a SEMMAS emitirá Manifestação de Viabilidade para Exploração de Recursos Naturais em ZPP e encaminhará à SMPDU para a sequência do processo.

§ 2º A Manifestação de Viabilidade para Exploração de Recursos Naturais em ZPP deverá conter memorial descritivo e mapa da Área Diretamente Afetada.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

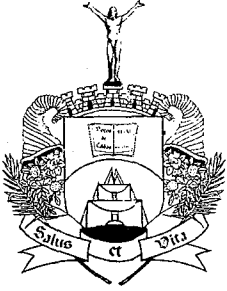
DECRETO Nº 14.795 - fl. 6 /

§ 3º O parecer técnico conclusivo e, quando houver, a Manifestação de Viabilidade para Exploração de Recursos Naturais em ZPP de que trata este artigo, deverá ser encaminhado à SMPDU com antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação ao prazo máximo estabelecido no art. 5º deste Decreto, garantindo a tramitação adequada das etapas subsequentes do processo.

CAPÍTULO IV - DAS RESTRIÇÕES E VEDAÇÕES

Art. 7º Fica vedada a exploração de recursos minerais em ZPP quando localizadas:

- I - no Parque Municipal da Serra de São Domingos, instituído pela Lei Municipal nº 4.197, de 19 de maio de 1988;
- II - na Serra de São Domingos, declarada como monumento natural pelo art. 84 dos Atos das Disposições Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989, conforme delimitação do Dossiê de Tombamento realizado pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPHA-MG, de 23 de maio de 2017;
- III - em áreas que se encontrem dentro do perímetro de entorno de bens tombados municipais, conforme estabelecido pelo respectivo Dossiê de Tombamento ou, na ausência de Dossiê, em deliberação do CONDEPHACT-PC;
- IV - em áreas com cobertura de vegetação nativa primária do bioma Mata Atlântica;
- V - em áreas com cobertura de vegetação secundária nos estágios médio e avançado de regeneração do bioma Mata Atlântica;
- VI - em Zona de Preservação Permanente limítrofe a reservatórios d'água, atuais ou potenciais, decorrentes ou não de barramento ou represamento de cursos d'água naturais, com exceção de obras de saneamento e geração de energia;
- VII - no entorno de nascentes e olhos d'água perenes, no raio de 50m (cinquenta metros);



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 14.795 - fl. 7 / ,

VIII - em áreas inseridas dentro do perímetro urbano do Município, conforme Lei nº 9.776, de 21 de novembro de 2023.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º A Certidão de Conformidade Quanto ao Uso e à Ocupação do Solo Municipal para Exploração Econômica de Recursos Naturais em ZPP de que trata este Decreto não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.


Parágrafo único. A exploração econômica de recursos minerais em ZPP de que trata este Decreto não descaracteriza o zoneamento após a exploração da área.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 13 DE JUNHO DE 2025.


PAULO NEY DE CASTRO JÚNIOR

Prefeito Municipal


STEFANO ALBINO ZINCONE

Secretário Municipal de Meio Ambiente e
Sustentabilidade


JOSÉ CARLOS VIEIRA

Secretário Municipal de Planejamento e
Desenvolvimento Urbano